

**Aviso n.º 10357/2009**

José António Alves Rosado, vereador da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso da competência delegada pelo Presidente da Câmara Municipal no seu despacho n.º 21/GAP/2005, de 08 de Novembro de 2005:

Faz Público, que esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária, realizada a 16 de Abril de 2009, e em sessão de Assembleia Municipal de 30 de Abril, aprovou a alteração ao Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Santiago do Cacém, que a seguir se transcreve.

18 de Maio de 2009. — O Vereador, *José António Alves Rosado*.

**Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos  
do Município de Santiago do Cacém**

**Preâmbulo**

Em reunião de Câmara de 11/10/2007, ficou definido que o tarifário relativo ao 5.º Escalão do Sector Empresarial e Serviços do Estado — componente variável do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos, é de 0,050 \* RMMG.

Na prossecução de uma política de gestão com preocupações de ordem social, promoveu-se uma alteração ao regime tarifário do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Santiago do Cacém com a criação de uma tarifa especial para agregados familiares numerosos, a qual foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30 de Abril de dois mil e nove, sob proposta da Câmara Municipal de dezasseis de Abril de dois mil e nove. Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 2 e do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é alterado o artigo 30.º no Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Santiago do Cacém, anteriormente submetido a discussão pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e que ora se publica.

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

Artigo 1.º

**Âmbito**

Artigo 2.º

**Competência e responsabilidade**

**CAPÍTULO II**

**Tipos de resíduos sólidos**

Artigo 3.º

**Definição de resíduos**

Artigo 4.º

**Resíduos sólidos urbanos (RSU)**

Artigo 5.º

**Resíduos sólidos especiais**

**CAPÍTULO III**

**Sistema de resíduos sólidos urbanos**

Artigo 6.º

**Definição**

Artigo 7.º

**Instalações e operações técnicas**

Artigo 8.º

**Definições**

**CAPÍTULO IV**

**Remoção de resíduos sólidos urbanos**

**SECÇÃO I**

**Deposição e acondicionamento**

Artigo 9.º

**Deposição e recolha**

Artigo 10.º

**Tipos de recipientes de deposição**

Artigo 11.º

**Distribuição e colocação de contentores**

Artigo 12.º

**Acondicionamento e deposição**

Artigo 13.º

**Horário de deposição**

Artigo 14.º

**Responsabilidade do produtor ou detentor de resíduos**

**SECÇÃO II**

**Recolha e transporte dos resíduos urbanos**

Artigo 15.º

**Recolha e transporte**

Artigo 16.º

**Limpeza pública**

## CAPÍTULO V

## Remoção de resíduos sólidos especiais

Artigo 17.º

## Resíduos sólidos de grandes produtores

Artigo 18.º

## Entulhos

Artigo 19.º

## Recolha de resíduos sólidos domésticos Volumosos

Artigo 20.º

## Recolha de resíduos verdes urbanos

Artigo 21.º

## Outros resíduos sólidos especiais

## CAPÍTULO VI

## Remoção selectiva e reciclagem

Artigo 22.º

## Recolha selectiva e reciclagem

## CAPÍTULO VII

## Limpeza das áreas exteriores de estabelecimentos e estaleiros de obras

Artigo 23.º

## Áreas de ocupação comercial e confinantes

Artigo 24.º

## Áreas confinantes com estaleiros

## CAPÍTULO VIII

## Tratamento, valorização e destino final

Artigo 25.º

## Responsabilidade

Artigo 26.º

## Utilização do aterro sanitário

Artigo 27.º

## Utilização de terrenos e instalações não licenciadas

## CAPÍTULO IX

## Tarifas, fiscalização e sanções

## SECÇÃO I

## Tarifas

Artigo 28.º

## Tarifas e pagamento de serviços

Artigo 29.º

## Utilizadores do sistema de resíduos sólidos urbanos

Artigo 30.º

## Regime de tarifário

1.2.1 — Consumos domésticos:

1.2.1.1 — Tarifário geral:

Escalões	Limites de consumo mensal (m <sup>3</sup> )	Tarifa de RSU
1.º	0 a 5	0,002 * RMMG
2.º	0 a 10	0,004 * RMMG
3.º	0 a 15	0,006 * RMMG
4.º	0 a 25	0,008 * RMMG
5.º	0 a > 25	0,010 * RMMG

1.2.1.2 — Tarifário para agregados familiares numerosos:

Escalões	Limites de consumo mensal (m <sup>3</sup> )					Tarifa de RSU
	5 pessoas	6 pessoas	7 pessoas	8 pessoas	≥ 9 pessoas	
1.º	0 a 8	0 a 9	0 a 11	0 a 12	0 a 14	0,002 * RMMG
2.º	9 a 15	10 a 18	12 a 21	13 a 24	15 a 27	0,004 * RMMG
3.º	16 a 25	19 a 30	22 a 35	25 a 40	28 a 45	0,006 * RMMG
4.º	26 a 40	31 a 48	36 a 56	41 a 64	46 a 72	0,008 * RMMG
5.º	> 40	> 48	> 56	> 64	> 72	0,010 * RMMG

1.2.3 — Sector empresarial e serviços do Estado:

Escalões	Limites de consumo mensal (m <sup>3</sup> )	Tarifa de RSU
1.º	0 a 10	0,010 * RMMG
2.º	0 a 25	0,020 * RMMG

Escalões	Limites de consumo mensal (m <sup>3</sup> )	Tarifa de RSU
3.º	0 a 50	0,030 * RMMG
4.º	0 a 250	0,040 * RMMG
5.º	0 a > 250	0,050 * RMMG

5 — São considerados agregados familiares numerosos, para efeitos de aplicação do tarifário previsto no n.º 1.2.1.2 do artigo 30.º, os agregados constituídos por 5 ou mais elementos que, mediante apresentação de requerimento solicitem a atribuição de tarifa de água para agregados familiares numerosos em modelo a fornecer pelos Serviços Administrativos de Água e Saneamento devidamente instruído com declaração de rendimento de IRS em vigor, nos termos do artigo 45.º-A do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água.

## SECÇÃO II

### Fiscalização e contra-ordenações

Artigo 31.º

#### Fiscalização

Artigo 32.º

#### Proibições relativas à deposição dos resíduos sólidos

Artigo 33.º

#### Interdições em geral

Artigo 34.º

#### Interdições e proibições nos espaços públicos

Artigo 35.º

#### Contra-ordenações e coimas

Artigo 36.º

#### Tentativa e negligência

Artigo 37.º

#### Sanções acessórias

Artigo 38.º

#### Produtores e detentores de resíduos sólidos especiais

## CAPÍTULO X

### Disposições finais

Artigo 39.º

#### Omissões do Regulamento

Artigo 40.º

#### Norma revogatória

Fica expressamente revogado o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, aprovado pela Assembleia Municipal em 21 de Abril de 2006 e toda a regulamentação municipal existente sobre qualquer matéria objecto do presente Regulamento.

Artigo 41.º

#### Entrada em vigor

ANEXO I

[...]

ANEXO II

[...]

301809235

### Aviso n.º 10358/2009

José António Alves Rosado, vereador da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso da competência delegada pelo Presidente da Câmara Municipal no seu despacho n.º 21/GAP/2005, de 08 de Novembro de 2005, faz público, que esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária, realizada a 16 de Abril de 2009, e em sessão de Assembleia Municipal de 30 de Abril, aprovou a alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água, que a seguir se transcreve.

18 de Maio de 2009. — O Vereador, *José António Alves Rosado*.

### Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água

#### Preâmbulo

[...]

Na prossecução de uma política com preocupações de ordem social, promoveu-se nova alteração ao regime tarifário do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água com a criação de uma tarifa especial para agregados familiares numerosos com a introdução dos artigos 45.º A e 72.º A.

No sentido de promover um procedimento mais simples, cómodo e expedito dos municípios no acesso aos Serviços procedeu-se à alteração do artigo 61.º e 62.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água, prevendo-se que o pagamento acrescido de juros de mora após o período de pagamento voluntário passe a ser efectuado no Serviço Administrativo de Águas e Saneamento, artigos esses anteriormente submetidos a discussão pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão Ordinária de trinta de Abril de dois mil e nove sob proposta da Câmara Municipal de dezasseis de Abril de dois mil e nove e que ora se publica.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

Artigo 1.º

#### Objecto e vigência

[...]

Artigo 2.º

#### Noções e Convenções

[...]

Artigo 3.º

#### Obrigatoriedade de fornecimento

[...]

Artigo 4.º

#### Obrigações da Entidade Gestora

[...]

Artigo 5.º

#### Consumo exclusivo de água proveniente da rede geral

[...]

## CAPÍTULO II

### Captação de Águas

Artigo 6.º

#### Finalidade

[...]